



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 01/SME/2025

**ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** O ARTIGO 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 4º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96, NO QUE CONCERNE À GARANTIA DE OFERTA DE VAGAS PARA MATRÍCULA;

**CONSIDERANDO** A LEI FEDERAL Nº 14.851/2024 QUE DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE LEVANTAMENTO E DE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE CRIANÇAS DE 0(ZERO) A 3(TRÊS) ANOS DE IDADE;

**CONSIDERANDO** A LEI ESTADUAL Nº 1.941/91, QUE ASSEGURA AO EDUCANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU SENSORIAL, PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA;

**CONSIDERANDO** A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR DÉLIO MULULO, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.700/23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VAGAS DE CRECHE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM-RJ;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE AUMENTAR A OFERTA DE MATRÍCULAS NAS CRECHES MUNICIPAIS EM FAIXA ETÁRIA, QUE ATENDA AOS ANSEIOS DA COMUNIDADE ESCOLAR E ASSIM MINIMIZAR A LISTA DE ESPERA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSIDERANDO** QUE O ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS DEVERÃO RESPEITAR AS QUESTÕES SITUACIONAIS E TERRITORIAIS LOCAIS, INCLUÍDAS A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA FAMILIAR E A CONDIÇÃO DE MONOPARENTALIDADE DAS FAMÍLIAS;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE SE OFERTAR MEIOS FAVORÁVEIS À EDUCAÇÃO E NORMAS COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a ampliação da oferta de matrículas de 0 (zero) a 03 (três) anos na Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim e na Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco em horário integral.

Art. 2º - Estabelecer normas e procedimentos para o preenchimento de vagas de creche.

Art. 3º- Estabelecer a oferta de 78(setenta e oito) vagas na Creche Municipal Professor Délio Mululo em horário integral para alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 4º - Estabelecer a continuidade da oferta de matrículas de 03(três) anos, no Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira, no Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida, Escola Municipalizada Washington Emerich e Escola Municipal Antonio Gomes de Azevedo, em horário parcial, até que todos os alunos desta faixa etária estejam sendo atendidos especificamente por creches.

Art. 5º - Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para pré-matrícula e matrícula, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo Único - Compete ao(a) diretor(a) da Unidade Escolar garantir a efetivação da pré-matrícula e matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução.

**Art. 6º** - Os procedimentos para preenchimento das vagas para Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III nas Creches da Rede Municipal de Ensino que atendem a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos para o ano letivo de 2025, serão os constantes no **ANEXO II** desta Resolução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - A criança que estava frequentando a Creche em 2024 e permanecer em creche terá sua vaga garantida, mediante as novas regras de atendimento à localidade descrita no art. 7º, bem como sua renovação de acordo com o **ANEXO I**.

Art. 7º - As Creches Municipais abrirão matrículas novas atendendo cada creche a localidades específicas:

**I-Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco**

Jardim Boa Esperança  
Bom Destino  
Bairro dos Alves  
Maravilha  
Babaquara  
Águas Claras

**II-Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim**

São Miguel  
Caxangá  
Bairro dos Alves  
Jardim Ornellas  
Bem Te Vi

**III-Creche Municipal Professor Délio Mululo (a partir do mês de março)**

Alto de São José  
São José do Ribeirão  
Centro  
Veloso  
Parada Fluminense  
Arraial de Santo Antonio  
Trevo de São Cristóvão  
Novo Mundo  
Barra de Santa Tereza

§ 1º - Todos os alunos das Creches Municipais Darcília Vieira Jasmim e Maria José Calvão Lobosco que pertencem às localidades de Alto de São José, São José do Ribeirão, Parada Fluminense, Arraial de Santo Antônio e Trevo de São Cristóvão serão remanejadas para a Creche Municipal Professor Délio Mululo, a partir do mês de março de 2025, sendo a data divulgada posteriormente.

§ 2º - Os demais alunos já matriculados terão suas vagas asseguradas, a não ser que o responsável deseje transferir de unidade escolar, em conformidade com a oferta da vaga e a possibilidade de escolha, levando-se em consideração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) o espaço físico das Unidades Escolares;
- b) a proximidade de residência do aluno;
- c) o transporte escolar.

§ 3º - Se na Unidade Escolar-Creche escolhida não houver a oferta de transporte para a localidade de residência da criança, o responsável deverá assumir a responsabilidade pelo transporte do seu(sua) filho(a).

§ 4º - Caso o responsável queira continuar com seu(sua) filho(a) na Unidade Escolar já matriculada, não respeitando as novas regras de atendimento por localização, deverá se responsabilizar pelo transporte da criança.

Art. 8º - O horário de funcionamento das creches serão definidos pela Direção em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser ofertada carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único- Cada Unidade Escolar-Creche definirá seu horário de funcionamento de acordo com a realidade local e que atenda a maioria do seu público.

Art. 9º - Haverá tolerância no horário de entrada dos alunos de 30 minutos e de saída dos alunos de 10 minutos.

Art. 10 - No caso de alunos que atrasem na entrada por motivo de consulta médica, exames laboratoriais e/ou vacinação será permitida a entrada somente mediante apresentação da declaração de comparecimento da criança ao atendimento.

Art. 11- Na Educação Infantil-Creche, a matrícula poderá ser feita com crianças de 4(quatro) meses completos (ao início do ano letivo) até 3 (três) anos de idade, completos até 31 de março do ano que se candidata à matrícula.

Parágrafo Único- A Educação Infantil-Creche será oferecida em horário parcial ou integral, assim distribuída e respeitando a nomenclatura abaixo:

FAIXA ETÁRIA	ETAPA INFANTIL
4 meses a 1 ano e 29 dias	Berçário
1 ano e 1 mês até 1 ano, 11 meses e 29 dias	Maternal I
2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias	Maternal II
3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias	Maternal III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 - As pré-matrículas serão feitas pelo responsável legal da criança, na própria Unidade Escolar.

Art. 13 - Após o período de inscrições para pré-matrículas, será divulgada, nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e afixada no mural da própria Unidade, a relação com a classificação geral de todas as crianças inscritas de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II** e em seguida, serão **convocadas apenas as crianças inicialmente classificadas, dentro das vagas disponibilizadas.**

Art. 14 - A apresentação de documentos inverídicos acarretará a desclassificação da criança inscrita.

Art. 15 - A prioridade para o atendimento da demanda por vagas seguirá os seguintes critérios, respeitando-se essa ordem:

I-Situação socioeconômica familiar (famílias que comprovem renda igual ou inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa ou que sejam beneficiárias dos programas de transferência de renda);

II-Famílias com histórico de violência doméstica com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda por pessoa superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, sendo sua veracidade devendo ser atestada por meio de medidas protetivas, declarações do conselho tutelar/assistência social);

III-Monoparentalidade das famílias (veracidade deve ser atestada por meio da assistência social);

IV-Crianças cujo responsável trabalham fora, o impedindo de permanecer com a criança no período diurno (deverá ser apresentada uma declaração de trabalho);

V-Crianças beneficiárias da Lei Federal nº 13.146/15, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência (mediante laudo médico);

VI-Crianças cujas mães sejam menores de idade e estudantes da rede pública (comprovação de matrícula na rede pública de ensino);

VII-Criança que tem irmão na Unidade Escolar (mediante apresentação da Certidão de Nascimento de ambos os filhos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16- Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

I-Crianças que estiverem expostas a violência doméstica;

II- Menor renda familiar;

III-Mãe/Pai solo (Monoparentalidade das famílias);

IV-Ordem cronológica da lista de espera.

Art. 17- No momento da pré-matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I-Certidão (legível) de nascimento da criança;

II-Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;

III-Comprovante de residência no nome do responsável que poderá ser conta de luz ou de água, em nome do responsável ou em nome do proprietário do imóvel, ou IPTU ou contrato de aluguel.

IV-Sendo o caso, Declaração e/ou atestado médico (contendo CID) especificando a necessidade especial e/ou doença crônica acometida pela criança e/ ou seus pais;

V-Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos no ensino obrigatório, no período diurno;

VI-Comprovante de rendimento atualizado de ambos os pais ou responsáveis legais.

VII-Sendo o caso, Declaração e/ou atestado de eventual situação de vulnerabilidade social, emitido pelo órgão competente (Conselho Tutelar, CRAS e CREAS).

VIII-Cópia do cartão de vacina atualizado, incluindo a cópia da página "Dados do Recém-nascido" e da página de registro das vacinas já aplicadas.

§ 1º- Não serão aceitos documentos após o último dia da convocação.

§ 2º- A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá apresentar a documentação, se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 18- A relação com a classificação geral, com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será afixada no mural da própria Unidade Escolar de acordo com o cronograma estabelecido no **ANEXO I**.

Parágrafo Único- Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no ANEXO I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - A chamada para o preenchimento das novas vagas será feita por convocação do responsável, por meio do número de telefone preenchido no ato da pré-matricula, devendo o responsável legal pela criança comparecer à Unidade Escolar para efetivar a mesma.

Parágrafo Único. Na ocorrência de vaga (s) remanescente(s), a Unidade Escolar publicará a convocação da(s) criança(s) classificada(s) de acordo com a lista afixada no mural da própria Unidade obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e definindo novas datas para os procedimentos de matrículas.

Art. 20 - Após 30 dias do início do ano letivo de 2025, o aluno que teve sua matrícula renovada e não compareceu à escola sem justificativa dos pais ou responsáveis, após busca ativa realizada pela direção da unidade escolar neste período, terá sua matrícula cancelada para fim administrativo.

Parágrafo Único - A matrícula somente será ativada com o comparecimento dos pais ou responsáveis à escola para renovação da mesma.

Art. 21 - Após matrícula confirmada na Educação Infantil de criança de creche, durante o ano letivo e não havendo comparecimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23- Esta resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 22 de janeiro de 2025.

*Luciana Lattanzi Motta*  
Secretária Municipal de Educação  
Mat. 41/7533 – SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>CRECHES MUNICIPAIS-EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 03 anos)</b>	
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	27/01/2025 ATÉ 31/01/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULAS	27/01/2025 ATÉ 31/01/2025
RESULTADOS DA CLASSIFICAÇÃO DAS VAGAS	03/02/2025 ÀS 17 HORAS
REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS NA UNIDADE ESCOLAR	04/02/2025 ATÉ 07/02/2025
INÍCIO DAS AULAS NAS CRECHES (Exceto Creche Municipal Professor Délío Mululo)	10/02/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
Situação socioeconômica familiar (famílias que comprovem renda igual ou inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa ou que sejam beneficiárias dos programas de transferência de renda)	10
Famílias com histórico de violência doméstica com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda por pessoa superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, sendo sua veracidade devendo ser atestada por meio de medidas protetivas, declarações do conselho tutelar/assistência social)	10
Monoparentalidade das famílias (veracidade deve ser atestada por meio da assistência social)	07
Crianças cujo responsável trabalha fora, o impedindo de permanecer com a criança no período diurno (a veracidade deverá ser atestada através de declaração de trabalho)	07
Crianças beneficiárias da Lei Federal nº 13.146/15, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência (mediante laudo médico)	10
Crianças cujas mães sejam menores de idade e estudantes da rede pública (comprovação de matrícula na rede pública de ensino)	07
Criança que tem irmão na Unidade Escolar (mediante apresentação da Certidão de Nascimento de ambos os filhos)	05